



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO D'ESTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 200\$	Semestre . . . . . 110\$
A 1.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 2.ª série . . .	70\$	» . . . . . 37\$
A 3.ª série . . .	70\$	» . . . . . 37\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;  
de mais de duas páginas 820 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de 80\$ de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:180, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-ix-1923.

## SUMÁRIO

### Ministério do Trabalho:

**Portaria n.º 3:750** — Autoriza o aumento de taxa de inscrição médica para as Termas do Carvalhal, situadas na freguesia de Mamouros, concelho de Castro Daire, distrito de Viseu.

**Lei n.º 1:472** — Dispensa o Asilo para Velhos e Velhas de Alcobaca da venda dos bens imóveis cativos do usufruto ou de arrendamento a largo prazo, tornando-lhe inaplicável o disposto no artigo 1902.º do Código Civil.

**Decreto n.º 9:127** — Eleva as taxas que têm de pagar os pensionistas dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

**Portaria n.º 3:751** — Concede à Comissão Administrativa do Asilo da Mendicidade de Angra do Heroísmo autorização para vender quatro casas abarracadas, devendo o seu produto ser convertido em fundos do Estado.

**Portaria n.º 3:752** — Autoriza as Companhias de Seguros *Admastor* e *O Futuro*, ambas com sede em Lisboa, a primeira a adquirir e a segunda a ceder-lhe a sua carteira de seguros no ramo «Fogo».

**Portarias n.º 3:753 e 3:754** — Autorizam a *Equitativa de Portugal e Ultramar*, com sede em Lisboa, a elevar o seu capital pela emissão de acções, alterar o artigo 4.º dos seus estatutos e a levantar vários valores que fazem parte do seu depósito de reserva de seguros de vida.

**Portaria n.º 3:755** — Autoriza a sociedade estrangeira de seguros *La Nationale*, com agência em Lisboa, a levantar da Caixa Geral de Depósitos cinco bilhetes do Tesouro.

### Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

#### Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos da Assistência Pública e Beneficência Privada

### Lei n.º 1:472

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É dispensado o Asilo para Velhos e Velhas instituído em Alcobaca pela benemérita D. Maria do Carmo Eliseu Oliveira da venda dos bens imóveis cativos de usufruto ou de arrendamento a largo prazo, que a mesma instituidora lhe deixou, tornando-se-lhe assim inaplicável o disposto no artigo 1902.º do Código Civil Português.

Art. 2.º As propriedades abrangidas pelo artigo anterior entrarão na massa dos bens sujeitos a desamortização, desde que findem os arrendamentos a largo prazo ou cláusulas de usufruto quo ao presente as oneram.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Trabalho a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 13 de Agosto de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

### Decreto n.º 9:127

Atendendo à proposta feita pelo director dos Hospitais da Universidade de Coimbra, sobre a conveniência de serem alterados alguns dos artigos do decreto n.º 8:137, de 11 de Maio de 1922, proposta fundamentada no agravamento constante do preço dos géneros alimentícios e das drogas e medicamentos que não permite que subsistam por mais tempo algumas das taxas que têm a pagar a estes hospitais os doentes pensionistas:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, decretar as seguintes alterações:

Artigo 1.º As taxas que têm de pagar os pensionistas de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe dos Hospitais da Universidade de Coimbra são respectivamente fixadas em 30\$, 28\$ e 4\$50.

Artigo 3.º Os doentes podem, mediante autorização do clínico, fazer-se acompanhar por uma pessoa de família, que pagará a taxa suplementar de 25\$ diários, ou se o hospital não lhe fornecer alimentação a taxa de 5\$ por noite. Nos dois casos terá de ser feito um depósito correspondente a quinze dias no acto da admissão.

Artigo 5.º São fixadas em 4\$50 diários as taxas dos doentes a cargo das câmaras municipais e Misericórdia, exceptuadas as de Coimbra, devendo os termos de responsabilidade destes doentes ser substituídos pelas cartas de guia a que se refere o n.º 13.º do artigo 122.º do Código Administrativo.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

#### Repartição de Minas

### Portaria n.º 3:750

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para as Termas do Carvalhal, situadas na freguesia do Mamouros, concelho de Castro Daire, distrito de Viseu, para 10\$, conforme foi requerido.

Paços do Governo da República, 19 de Setembro de 1923. — O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.